



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a solicitação feita por requerimento da servidora, protocolado no Departamento de Recursos Humanos com a concordância do Executivo Municipal; e

Considerando o disposto no art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 e demais dispositivos legais em vigor;

RESOLVE:

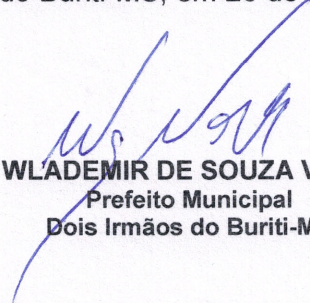
Art. 1º - **CONCEDER** pelo período de até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à Servidora Pública Municipal **ALCIONE PEREIRA CHAVES**, inscrita no CPF: 021.xxx.251-xx, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (40 hs/semanal)**, matrícula 1386-1, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - A licença para tratar de Interesse Particular –TIP terá início em **20/10/2021 e término em 20/10/2024**, podendo ser antecipada ou prorrogada de acordo com interesses das partes em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 20/10/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 20 de Outubro de 2021.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

7 - (...)

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11 - (...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e sementes: 5%.

(...)

13 - (...)

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

(...)

14 - (...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16 - (...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(...)

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25 - (...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

(...)

LEI MUNICIPAL Nº 735/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 711/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 711 de 28 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º...

... - abrir durante o exercício de 2021, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, 26 de outubro de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS afetadas por Desastre Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - COBRADE 13215 e Desastre Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - Que o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, foi atingido por forte tempestade convectiva vendaval, danificando e destelhando diversas residências, arrancando árvores, danificando postes e rede de eletricidade, danificando rede lógica de sinal de internet, ocorrência do evento que iniciou às 13 horas e 30 minutos do dia 15 de outubro de 2021, com duração de 60 minutos, atingindo parte da área urbana e rural do território de Dois

Irmãos do Buriti MS, bem como a ocorrência de evento que iniciou às 22 horas do dia 23 de Outubro de 2021 com duração de aproximadamente 06 horas causando danos de acordo com o relatório da defesa civil municipal;

II- Que em decorrência dos referidos eventos ocorreram destelhamento de residências, destruição de cobertura de residências, deslocamento total de árvores em residências e vias públicas, deslocamento de postes de energia elétrica e danificação da rede elétrica, prejudicando parte das residências urbanas e rurais, com ausência de energia elétrica e ausência de sinal da internet, e que são necessárias ações rápidas de resposta e reconstrução de diversas residências (de acordo com o relatório da defesa civil municipal), limpeza urbana e rural, desobstrução de vias públicas e iluminação pública, necessárias para restabelecer a normalidade local;

III - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Dois Irmãos do Buriti MS, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência em parte da área urbana e parte da área rural registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos pertinentes, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - COBRADE 13215 e Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Dois Irmãos do Buriti, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Dois Irmãos do Buriti MS.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti MS, 25 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a solicitação feita por requerimento da servidora, protocolado no Departamento de Recursos Humanos com a concordância do Executivo Municipal; e Considerando o disposto no art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 e demais dispositivos legais em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pelo período de até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR à Servidora Pública Municipal ALCIONE PEREIRA CHAVES, inscrita no CPF: 021.xxx.251-xx, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (40 hs/semanal), matrícula 1386-1, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - A licença para tratar de Interesse Particular –TIP terá início em 20/10/2021 e término em 20/10/2024, podendo ser antecipada ou prorrogada de acordo com interesses das partes em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 20/10/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 20 de Outubro de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

EXTRATOS

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

Contratada: JADER PEREIRA JUSTINO

OBJETO: Reequilíbrio O presente termo apostilamento tem por objeto a promoção remanejamentos de itens.

DO REMANEJAMENTO: Sem que houvesse alterações quantitativas, foram remanejados itens entre secretarias visando complementar as quantidades necessárias para atendimento até o final do contrato.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 048/2021.

ASSINANTES:

Contratante:WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Contratada: JADER PEREIRA JUSTINO

Dois Irmãos do Buriti/MS, 10 de Setembro de 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 26/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

PARTES:

Usuária: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

Detentoras: MARCOS KOMMERS – ME e ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA EIRELI

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamento OtoRead e computadores, para atender as necessidades das secretarias municipais de Dois Irmãos Do Buriti/MS.

VALOR: R\$80.690,00

ASSINANTES:

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

MARCOS KOMMERS

ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA

Dois Irmãos do Buriti – MS, 26 de outubro de 2021.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO